



Câmara Municipal de São Paulo

151

PROJETO DE LEI Nº

/90

Autoriza o Executivo a criar o serviço de apoio ao trabalhador desempregado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar no âmbito do Município o serviço de apoio ao trabalhador desempregado.

Art. 2º - São atribuições do serviço de apoio ao trabalhador desempregado:

I - Relacionar os trabalhadores desempregados no Município.

II - Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e iniciativa privada;

III - Encaminhar, observadas as qualificações profissionais os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas disponíveis;

IV - Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores desempregados;

Art. 3º - Os trabalhadores desempregados relacionados pelo serviço de apoio ao trabalhador desempregado terão preferência de contratação pelo Município, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 dias.

Sala das Sessões


Arselino Tatto

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura inspira-se em Projeto de autoria da Deputada Clara Ant que estabelece serviço semelhante no âmbito do Estado.

É de conhecimento público que desde as mudanças econômicas ocorridas em 16 de março, milhares e milhares de trabalhadores foram demitidos de seus empregos, e dia após dia este quadro vem se agravando.

É preciso que frente ao agravamento da situação de desemprego o Município esteja preparado para, no seu âmbito de ação, manter a organização da sociedade.

Em atenção ao artigo 174 da Constituição Federal que dispõe que "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercera, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor político e indicativo para o setor privado", é necessário que se cadastre e organize as informações referentes ao desemprego e à oferta de emprego, e mais, frente à grave situação que se avizinha, é preciso que o Estado, como garante o inciso X do artigo 115 da Constituição, possa utilizar essa imensa mão-de-obra em frentes de trabalho ou outras atividades emergenciais.

Estes são, de forma resumida, alguns dos motivos que embasam o presente Projeto.